



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2215/2016

Dá Nova Redação ao Art.25, da Lei Municipal Nº 1921 de 2012, Ajusta a Numeração dos Artigos na Forma da Lei Complementar Federal nº95/98, Estabelece o Anexo XI, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O art. 25 da Lei n.1921 de 2012, para ter a seguinte redação:

“Art. 25 - O quadro de cargos em comissão é constituído pelo seguinte; quantidade, denominação e remuneração padrão:(NR).

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO PADRÃO
09 (nove)	Assessor parlamentar	CC 06
02 (dois)	Assessor legislativo	CC 07
01 (um)	Assessor especial administrativo	CC 07
01 (um)	Chefe de Gabinete	CC 08
02 (dois)	Assessor especial do presidente	CC 08
01(um)	Assessor de Comunicação	CC08
01 (um)	Diretor administrativo	CC 08
01 (um)	Diretor Geral	CC 09
01 (um)	Assessor jurídico	CC 09

...

Art. 2º - Estabelece o Anexo XI com as atribuições do cargo de assessor de comunicação.

MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA

Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 3º - Será subtraída a indicação de numeral ordinal a contar do Art. 10, inclusive, nos termos da LC nº95/98.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 13 DE JANEIRO DE 2016.

MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

Maria Vicentina Lima da Silva
MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO XI

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

PADRÃO CC 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessorar a Mesa Diretora na Divulgação dos Atos da Câmara Municipal e Assessorar o Desempenho do Portal de Transparência e os Preceitos da Lei de Acesso à Informação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Apoiar no planejamento da comunicação da Câmara Municipal de CIDREIRA; Propor e executar ações de comunicação da instituição e de seus projetos; Fazer a interface entre a instituição e o público externo através da alimentação dos sites e redes sociais institucionais, criando matérias e pautando as diferentes mídias com o intuito de promover a instituição, bem como supervisionar a qualidade e assessorar a Mesa Diretora nas atividades de sonorização executada na Casa; Executar as atividades dentro dos padrões de qualidade e normas da instituição, utilizando os recursos materiais e humanos, sob a sua responsabilidade, de forma eficiente responsável e ética; Acompanhar a publicação dos atos institucionais da Câmara Municipal de CIDREIRA; Atualizar e alimentar periodicamente os sites e as redes sociais da Câmara Municipal de CIDREIRA; Elaborar relatórios mensais dos resultados das ações de comunicação; Propor e executar ações que visem a melhoria da comunicação da instituição; Apoiar a produção de materiais de comunicação da instituição; Propor e apoiar campanhas e ações de mobilização da sociedade ao longo do ano e de datas comemorativas importantes para a participação da Câmara Municipal de CIDREIRA.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: Definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a Legislação vigente e da necessidade do serviço, limitada ao máximo de quarenta (40) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito ao Assessoramento Geral das Atividades do Presidente na Câmara Municipal em Atividade na Mesa, bem como o assessoramento na participação em eventos; Acompanhar o Presidente em Todas as suas Atividades e o exercício do Cargo poderá determinar também, o trabalho no horário das Sessões Legislativas, se houver Ordem de Serviço do Presidente do Legislativo Municipal; declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2ª série do Ensino Fundamental;
- b) Idade Mínima: dezoito (18) anos completos.

RECRUTAMENTO: Mediante Nomeação por Comissão

MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo